

CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de **ILHA COMPRIDA** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – **CONSAÚDE**, objetivando a **Transferência de Verba de Manutenção Financeira**, de acordo com o Art. 10, I, do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**.

O Município de **ILHA COMPRIDA**, tendo sua sede na Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto, inscrito no CNPJ sob nº 64.037.872/0001-07, neste ato representado pela Chefe do Executivo, **MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – **CONSAÚDE**, associação pública, de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu/SP, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **JÚLIO ANTONIO SOARES COELHO**, conforme Portaria N° 004/2025 da Presidência do **CONSAÚDE**, datada de 30 de dezembro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONSAÚDE**, celebram o presente Contrato de Rateio, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato de Rateio a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, conforme o artigo 7°, 8° e 9° do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Transferir os recursos consignados na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio, mediante repasse mensal, para atender o Artigo 10, I, do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**, após definição por parte do Conselho de Prefeitos;

Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONSAÚDE** em decorrência deste Contrato de Rateio;

Assinalar prazo para que o **CONSAÚDE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Rateio, sempre que verificada alguma irregularidade, com o prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das irregularidades apresentadas;

Comunicar ao CONSELHO DE PREFEITOS e ao CONSELHO FISCAL do **CONSAÚDE** as irregularidades verificadas e não sanadas pelo Consórcio quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE:

As obrigações do **CONSAÚDE** são aquelas expressas nos artigos 7°, 8° e 9° do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO:

O valor da receita anual destinada ao Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro de 2026, será de R\$ 21.648,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais). As parcelas mensais serão de R\$ 1.968,00 (mil novecentos e sessenta e oito reais), sendo primeira com vencimento até o dia 20 de fevereiro de 2026, e as demais com vencimento no dia 20 de cada mês subsequente.

Parágrafo primeiro. As despesas definidas nesta cláusula serão registradas na Modalidade de Aplicação 71, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 860, de 12 de dezembro de 2.005, em dotação orçamentária própria.

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas acarretará multa de 2%, juros moratórios de 0,033% ao dia e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O **MUNICÍPIO** realizará os repasses dos recursos financeiros previstos no contrato de rateio ao **CONSAÚDE** de forma mensal, por meio de transação bancária, creditando os valores na conta bancária nº 60200-0, Agência nº 000492-8, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato de rateio será o exercício das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na Lei Federal nº 11.107/05, em seu art. 8, § 1º, e artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/07, conforme pactuado na cláusula 4ª do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio desse contrato de rateio para atendimento de outras não pactuadas na cláusula 3ª do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO:

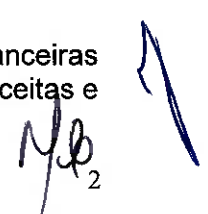
O **MUNICÍPIO** é parte legítima para efetuar o controle e a fiscalização das obrigações assumidas através do contrato de rateio pelo **CONSAÚDE**, o que fará através do CONSELHO DE PREFEITOS E DO CONSELHO FISCAL DO CONSAÚDE;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

O **CONSAÚDE** está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Parágrafo primeiro. A execução das receitas e das despesas do **CONSAÚDE** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

Parágrafo segundo. O **CONSAÚDE** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, na conta do **MUNICÍPIO** todas as receitas e



despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade ao elemento econômico e da atividade atendida;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO:

O **CONSAÚDE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados através do contrato de rateio, atualizados pelo IPCA-E a partir da data de seu recebimento, na hipótese de Inexecução do objeto do contrato de rateio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PUBLICAÇÕES:

A eficácia do contrato de rateio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** e, em caso deste não possuir Imprensa Oficial, deverá publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES:

Os comunicados e notificações referentes a este contrato destinados ao **MUNICÍPIO** deverão ser encaminhados ao e-mail gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br, enquanto os comunicados e notificações referentes a este contrato destinados ao **CONSAÚDE** deverão ser encaminhados ao e-mail consaude@consaude.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Pariquera-Açu, Comarca de Pariquera-Açu para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do contrato de rateio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente contrato de rateio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pariquera-Açu, 29 de janeiro de 2026.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal, de ILHA COMPRIDA

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONSAÚDE
CPF: 286.797.318-03

JÚLIO ANTONIO SOARES COELHO
Diretor Superintendente do CONSAÚDE

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
RG:

2- _____
NOME:
RG: